



Prefeitura Municipal  
**BELÉM DE MARIA**

Belém de Maria (PE), sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

Ofício nº 119/2020.

AO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA, DEVIDAMENTE SANCIONADA, A LEI MUNICIPAL Nº 792/2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, SR. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, NOBRES VEREADORES.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa Municipal a Lei Municipal nº 792, de 04 de setembro de 2020, originariamente aprovada por esta Casa Legislativa pela votação do Projeto de Lei nº 013/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Considerando que a citada Lei Municipal foi sancionada no prazo legal, encaminhado para conhecimento e arquivamento no ementário desta Edilidade.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

CÂMARA DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA  
PROTOCOLO CENTRAL Nº 248  
DATA: 04/09/2020 HORA: 11:30





LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o referido Projeto de Lei:

#### Disposições Preliminares

**Art. 1.** São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;





- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos.
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.

**Art. 2º.** As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2021, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2021, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020;
- II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8º edição, a partir do exercício de 2019:
  - a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018;
  - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
  - c. Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
  - d. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;





e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

## CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I Das Prioridades e Metas

**Art. 3º.** As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

**Art. 4.** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

### Seção II Do Anexo de Prioridades

**Art. 5.** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

**§ 1º** As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2021, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do





**Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021.

### Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

**Art. 6.** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser





realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais.

**Art. 7.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

#### Seção IV

#### Do Anexo de Riscos Fiscais

**Art. 8.** O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 9.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN n° 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n° 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar n° 101, de 2000.

#### Seção V

#### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

**Art. 10.** Durante o exercício de 2021, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN n° 375, de 08 de julho de 2020.





**Art. 11.** O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2019, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II**

### **ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

#### **ANUAL**

#### **Seção I**

#### **Das Classificações Orçamentárias**

**Art. 12.** Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 13.** Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

**Art. 14.** As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

**Parágrafo único.** As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I.** Amortização, juros e encargos de dívida;
- II.** Precatórios e sentenças judiciais;
- III.** Indenizações;
- IV.** Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V.** Ressarcimentos;
- VI.** Amortização de dívidas previdenciárias;



**VII. Outros encargos especiais.**

**Art. 15.** A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

**Art. 16.** A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

**Seção II****Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 17.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I. programa de trabalho do órgão;
- II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;
- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

**Art. 18.** A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.





§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

**Art. 19.** O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 20.** Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 21.** Constarão dotações no orçamento de 2021 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

### Seção III

#### Do Projeto da Lei Orçamentária

**Art. 22.** A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).





§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.







§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 - a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

**Art. 23.** No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 50% (cinquenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que





apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fonte de receita registradas no orçamento de 2021.
- II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
- III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- IV. Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
- V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
- VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
- IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.

**Art. 24.** Na lei orçamentárias para 2021, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

**Art. 25.** Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser







evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

**Art. 26.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

#### Seção IV

#### Das Alterações e do Processamento

**Art. 27.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

**Art. 28.** O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Art. 29.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.





**Art. 30.** Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

**Art. 31.** O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

**Art. 32.** Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

**Art. 33.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

**Art. 34.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2019/2022, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 35.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção Única**





### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

**Art. 36.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

**Art. 37.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

**Art. 38.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 39.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer





Natureza;

V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 40.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41.** A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2021, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 42.** As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

**Art. 43.** Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de





aplicação 91 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 44.** O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2021, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2021 ao Poder legislativo.

**Art. 45.** A reestimativa de receita na LOA para 2021, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 47.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.





**Parágrafo único.** Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Art. 48.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

**Art. 49.** Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2021 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2021.

**Parágrafo único.** O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 50.** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Execução da Despesa**

**Art. 51.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I.** execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;





- II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

**Art. 52.** À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

## Seção II

### Das Transferências e das Delegações

**Art. 53.** Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.





§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I. No elemento de despesa 41 - Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II. No elemento de despesa 42 - Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;

III. No elemento de despesa 43 - Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

**Art. 54.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2021 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

**Art. 55.** A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações





estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

**Parágrafo único.** Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

**Art. 56.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de subvenções dependerá:

- I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2021;
- VI. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.





**Art. 57.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

**Art. 58.** É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

**Art. 59.** Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

**Art. 60.** Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

**Art. 61.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

**Art. 62.** As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos





**Art. 63.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 64.** No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

**Art. 65.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 66.** A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

**Art. 67.** Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2021, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2021 estima-se o valor de R\$ 1.079,00 (Mil e setenta e nove reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2021, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e





reajustes.

**Art. 68.** Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

**Art. 69.** Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

**Parágrafo único.** A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

**Art. 70.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

**Art. 71.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

#### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

**Art. 72.** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.





### Subseção I

#### Das Despesas com a Previdência Social

**Art. 73.** Serão incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

**Parágrafo único.** Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

**Art. 74.** O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Parágrafo único.** Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

**Art. 75.** Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

### Subseção II

#### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 76.** Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

**Art. 77.** Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde





apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

**Art. 78.** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o anexo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 79.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

**Art. 80.** Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

**Art. 81.** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 82.** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

### **Subseção III** **Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 83.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 84.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

**Art. 85.** As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.







### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 86.** A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

**Art. 87.** Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 88.** As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 89.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo Único.** Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

**Art. 90.** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

**Art. 91.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.





**Parágrafo único.** O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2021.

**Art. 92.** À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

**Art. 93.** Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2021, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

**Art. 94.** Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 95.** Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

**Art. 96.** O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

**Art. 97.** O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por







meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

**Seção IX**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 98.** Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

**Art. 99.** Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

**Art. 100.** As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

**Art. 101.** As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 102.** Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

**Art. 103.** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro)







meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 104.** Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 105.** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 106.** Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 107.** O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

**Art. 108.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**Art. 109.** Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.





**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

## Seção X

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

**Art. 110.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

**Art. 111.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

**§1º** Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

**§2º.** É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 112.** Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º.** Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

**§ 2º.** Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.





§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

**Art. 113.** O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

#### Seção XI

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

**Art. 114.** Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

**Art. 115.** O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

**Art. 116.** As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão





dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

**Art. 117.** O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

**Art. 118.** Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

**Art. 119.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

## CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 120.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.





§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 121.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO VII





## DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I

#### Da Fiscalização

**Art. 122.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

**Art. 123.** O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

### Seção II

#### Das Prestações de Contas

**Art. 124.** A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2020, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2021, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

**§ 1º.** A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**§ 2º.** A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

**§ 3º.** A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

**§ 4º.** A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas





e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

**Art. 125.** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Seção I**

**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

**Art. 126.** Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

**Art. 127.** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2021 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

**§ 1º.** Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

**§ 2º.** Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

**Art. 128.** Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

**Art. 129.** Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com







esta Lei.

**Art. 130.** Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

**Art. 131.** Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação - FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

**Parágrafo Único** - O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

**Art. 132.** As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME.

**Art. 133.** Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

**Art. 134.** O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

**Art. 135.** Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2021, e fevereiro de 2022, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

**Art. 136.** Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

**Art. 137.** Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social







respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

**Art. 138.** Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## Seção II

### Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM

**Art. 139.** O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

**Art. 140.** O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I. dotações orçamentárias do Estado;
- II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores; e
- VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

**Art. 141.** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou







entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art. 142.** São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

**Art. 143.** Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I Dos Precatórios

**Art. 144.** O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Art. 145.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura







Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

**Art. 146.** A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Art. 147.** Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

## Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

**Art. 148.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

**Art. 149.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo Único.** A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

**Art. 150.** A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

## Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art. 151.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.





**Art. 152.** Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

**Art. 153.** O Município considerará na proposta orçamentária para 2021 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

**CAPÍTULO XI**  
**DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO**  
**Seção Única**

**Art. 154.** As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos





setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

## CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 155.** A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

**Art. 156.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

**Art. 157.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 158.** A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação





dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

**I.** incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

**II.** a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 159.** A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

**Art. 160.** Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 161.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

**I.** ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças;

**II.** ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

**Art. 162.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

**I.** Quanto ao Poder Legislativo:

**a.** Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

**b.** Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

**II.** Quanto ao Poder Executivo:





- a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

**Art. 163.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 164.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

**§ 2º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Art. 165.** Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:





I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;

V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

**Art. 166.** A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

**Parágrafo único.** O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

**Art. 167.** A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

**Parágrafo único.** A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 168.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei





orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Art. 169.** A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**§1º.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

**§ 2º.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 170.** A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**Art. 171.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 172.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 173.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 174.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as





Prefeitura Municipal  
**BELÉM DE MARIA**

disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

*Rolph Eber Casale Junior*  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela Assessoria  
Jurídica em 04.09.2020.

*Henrique Lourenço*  
HENRIQUE LOURENÇO  
PROFESSOR



# **ANEXO I**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2021**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**

**0101 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							7	522.150,62
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	2001	Despesa com Vencimentos dos Funcionários							
	01	Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL							9	852.825,02
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	2002	Despesa com Subsídios dos Vereadores							
	01	Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL							1	65.000,00
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	2003	Verba de Representação do Presidente							
	01	Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							









**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0103 REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							0	40.000,00
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	1002	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos							
	01	Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL							1	2.500,00
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	1003	Aquisição de Equipamentos de Informática							
	01	Legislativa							
	126	Tecnologia da Informação							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

**Total Geral do Programa: 42.500,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**

**0104 ASSESSORAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							0	277.000,00
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	2007	Contratação de Assessoria e Consultoria							
	01	Legislativa							
		031	Ação Legislativa						
		001	Recursos Ordinários						
		00	Recursos Ordinários						
			3	DESPESAS CORRENTES					

**Total Geral do Programa: 277.000,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							7	554.903,14
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2008	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				001	Recursos Ordinários				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							0	41.570,50
	020101	GABINETE DO PREFEITO							
		2009	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				001	Recursos Ordinários				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							2	92.588,83
	020101	GABINETE DO PREFEITO							
		2010	Gestão de Pessoal da Procuradoria						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				001	Recursos Ordinários				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		





































**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**0402 REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC. DE BELEM DE MARIA	020101	GABINETE DO PREFEITO	04	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Gabinete do Prefeito	122	Administração	100	0,00
					001	Recursos Ordinários			
					00	Recursos Ordinários			
					4	DESPESAS DE CAPITAL			
-----									
0001	PREFEITURA MUNIC. DE BELEM DE MARIA	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04	Aquisição de Veículos, móveis e Equipamentos diversos para a Secretaria de Administração	122	Administração	100	15.000,00
					001	Recursos Ordinários			
					00	Recursos Ordinários			
					4	DESPESAS DE CAPITAL			
-----									
0001	PREFEITURA MUNIC. DE BELEM DE MARIA	020211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08	Aquisição de móveis e equipamentos diversos	122	Assistência Social	100	3.000,00
					001	Recursos Ordinários			
					00	Recursos Ordinários			
					4	DESPESAS DE CAPITAL			













**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0403 CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	COMAGSUL - CONS. DE MUNICÍPIO DO AGRESTE/MATA SUL							100	400,35
	041010	CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE							
	1045	Modernização da Estrutura Física do Comagsul - Belém de Maria	04	Administração					
			122	Administração Geral					
			910	Recursos próprios dos consórcios	36				
						4	CONSÓRCIOS		
									DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0006	COMAGSUL - CONS. DE MUNICÍPIO DO AGRESTE/MATA SUL							100	721,06
	041010	CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE							
	1046	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Comagsul - Belém de Maria	04	Administração					
			122	Administração Geral					
			910	Recursos próprios dos consórcios	36				
						4	CONSÓRCIOS		
									DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0006	COMAGSUL - CONS. DE MUNICÍPIO DO AGRESTE/MATA SUL							100	144,22
	041010	CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE							
	1047	Aquisição de Imóvel para a Sede do Comagsul - Belém de Maria	04	Administração					
			122	Administração Geral					
			910	Recursos próprios dos consórcios	36				
						4	CONSÓRCIOS		
									DESPESAS DE CAPITAL













**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**

**0404 SANEAMENTO BÁSICO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					100	5.000,00
	2051	Manutenção do Saneamento Básico	17	Saneamento					
		512	Saneamento Básico Urbano						
		001	Recursos Ordinários						
			00	Recursos Ordinários					
							3		DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 5.000,00**

**Programa Descrição**

**0406 INFRAESTRUTURA URBANA: CEMITÉRIOS**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					100	7.000,00
	2048	Manutenção de Cemitérios	15	Urbanismo					
		451	Infra-Estrutura Urbana						
			001	Recursos Ordinários					
				00	Recursos Ordinários				
							3		DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 7.000,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

<b>Programa Descrição</b>									
<b>0407 INFRAESTRUTURA URBANA: PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</b>									
<b>Ações</b>									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					100	5.000,00
	2049	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>5.000,00</b>

<b>Programa Descrição</b>									
<b>0408 INFRAESTRUTURA URBANA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO E MEIO-FIO</b>									
<b>Programa Descrição</b>									
<b>0409 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E PONTES</b>									
<b>Ações</b>									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					100	7.000,00
	2054	Manutenção de Rodovias e Estradas Municipais		26	Transporte				
				782	Transporte Rodoviário				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>7.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**

**0410 INFRAESTRUTURA URBANA**

**Programa Descrição**

**0411 PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO AGRÍCOLA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	021010	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. RURAL					100	12.000,00
	2057	Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros	20	Agricultura	605	Abastecimento			
					001	Recursos Ordinários			
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 12.000,00**

**Programa Descrição**

**0412 DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	021010	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. RURAL					100	28.000,00
	2058	Preparação de solo e aração de terras para plantio	20	Agricultura	608	Promoção da Produção Agropecuária			
					001	Recursos Ordinários			
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 28.000,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**  
**0413 ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					100	5.200,00
		1029	Sistema de Iluminação Pública						
		25	Energia						
			752	Energia Elétrica					
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					100	205.000,00
		2053	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública						
		25	Energia						
			752	Energia Elétrica					
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					100	180.000,00
		2053	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública						
		25	Energia						
			752	Energia Elétrica					
					990	Outros Recursos Vinculados			
						35	REDUTOR FINANCEIRO LC Nº 91/97		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>390.200,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**

**0414 ACADEMIA DA CIDADE**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA							100	1.000,00
020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA								
2050	Manutenção da Academia da cidade								
15	Urbanismo								
451	Infra-Estrutura Urbana								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								

**Total Geral do Programa: 1.000,00**

**Programa Descrição**

**0415 FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA							100	617.500,00
035000	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM BELEM DE MARIA								
1038	Execução de Obras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Municipal - FEM								
15	Urbanismo								
451	Infra-Estrutura Urbana								
940	Outras vinculações de Transferências								
38	FEM								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

**Total Geral do Programa: 617.500,00**

**Programa Descrição**

**0416 MUROS DE CONTENÇÃO**







# PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)

2021

## Programa Descrição

### 0802 FOTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						1	3.779,14
	2073	Gestão de Pessoal do CREAS - PAEFI							
	08	Assistência Social							
	244	Assistência Comunitária							
	311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS							
	20	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						0	1.000,00
	2074	Manutenção das Atividades Gerais do CREAS - PAEFI							
	08	Assistência Social							
	244	Assistência Comunitária							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						2500	86.000,00
	2074	Manutenção das Atividades Gerais do CREAS - PAEFI							
	08	Assistência Social							
	244	Assistência Comunitária							
	311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS							
	20	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI							
	3	DESPESAS CORRENTES							

Total Geral do Programa:

90.779,14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0803 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2500	19.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2075	Manutenção das Atividades do Programa IGD - SUAS								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS								
23	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							0	1.500,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2076	Gestão de Pessoal do IGDBF								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	54.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2076	Gestão de Pessoal do IGDBF								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS								
25	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

0003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0 12.000,00

032020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2077 Manutenção das Atividades Gerais do IGDBF

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinários

3

DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2500 15.000,00

032020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2077 Manutenção das Atividades Gerais do IGDBF

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

311 Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

25

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF

3

DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 101.500,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0804 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2500	6.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2070	Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa BPC na Escola								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							0	1.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2070	Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa BPC na Escola								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS								
19	BPC NA ESCOLA								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2500	8.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2071	Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa de Prestação Continuada - BPC								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>15.000,00</b>



**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**

**0805 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2500	35.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2078	08	08	244	Assistência Social	311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
					22	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	3.149,28
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2079	08	08	244	Assistência Social	311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
					21	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	81.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2080	08	08	244	Assistência Social	311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
					21	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0807 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	60.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2072	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Criança Feliz								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
311	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS								
26	CRANÇA FELIZ								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									

**Total Geral do Programa:**

**60.000,00**





**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0808 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA.**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	4.000,00
	032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2117	Gestão das Atividades Gerais do FMDI						
		08	Assistência Social						
			241	Assistência ao Idoso					
				001	Recursos Ordinários				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0004	Fundo Munic.dos Direitos da Criança do Adolescente							1	1.500,00
	036000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS A PESSOA IDOSA - FMDI							
		2116	Gestão de Pessoal do FMDI						
		08	Assistência Social						
			241	Assistência ao Idoso					
				001	Recursos Ordinários				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									

**Total Geral do Programa:**

**5.500,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**  
**0809 CONSELHO TUTELAR**

Ações		Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
		0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA							100	8.000,00
		020808	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS								
		2043	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Tutelar								
		08	Assistência Social								
		122	Administração Geral								
		001	Recursos Ordinários								
		00	Recursos Ordinários								
		3	DESPESAS CORRENTES								
-----											

**Total Geral do Programa: 8.000,00**





**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0810 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	Fundo Munic.dos Direitos da Criança do Adolescente							1	3.000,00
034040	FUNDO MUN.DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2089	Gestão Administrativa do FUMDICA								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0004	Fundo Munic.dos Direitos da Criança do Adolescente							100	3.000,00
034040	FUNDO MUN.DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2090	Manutenção das Atividades Gerais do FUMDICA								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0004	Fundo Munic.dos Direitos da Criança do Adolescente							100	11.000,00
034040	FUNDO MUN.DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2091	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>17.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)

2021

## Programa Descrição

0811 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA							100	30.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2085	Distribuição gratuita de cestas básicas, conforme Lei Municipal nº 714/2015								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA							100	42.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2086	Distribuição gratuita de materiais, bens e/ou serviços, conforme Lei Municipal nº 714/2015								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA							100	80.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2087	Aquisição de urnas funerárias, incluindo traslado								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
001	Recursos Ordinários								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									





**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

0001	PREFEITURA MUNIC. DE BELEM DE MARIA	100	10.000,00
032020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2088	Aluquel social à pessoas carentes		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
001	Recursos Ordinários		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
<b>Total Geral do Programa:</b>			<b>162.000,00</b>

**Programa Descrição**

**0812 GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

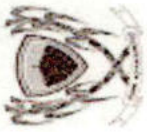
**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							18	619.778,30
031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
2092	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde								
10	Saúde								
122	Administração Geral								
211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde								
62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							100	627.923,60
031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
2093	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde								
10	Saúde								
122	Administração Geral								
211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde								
62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							100	130.000,00
031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
2094	Aquis. de órteses, próteses, cadeiras de rodas, muletas, óculos, medic., paq. de exames médicos, e Outros								
10	Saúde								
122	Administração Geral								
211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde								
62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>1.377.701,91</b>

**Programa Descrição**

**1002 REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**

**1003 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1	3.600,00
	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2095	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
				62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde				
					3	DESPESAS CORRENTES			
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	862.902,72
	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2096	Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
				11	PAB FIXO				
					3	DESPESAS CORRENTES			
-----									

**Total Geral do Programa: 866.502,72**



**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1004 NUCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMILIA - NASF**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						0	500,00
	2097	Gestão de Pessoal do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	10	Saúde					
			301	Atenção Básica					
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						1	2.500,00
	2097	Gestão de Pessoal do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	10	Saúde					
			301	Atenção Básica					
					211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
						62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						100	158.000,00
	2098	Manutenção das Atividades Gerais do NASF	10	Saúde					
			301	Atenção Básica					
					212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais			
						09	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMILIA - NASF		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1005 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2099	Gestão de Pessoal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS				31	375.000,00
			10	Saúde					
			301	Atenção Básica					
			212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais					
			08	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS					
					3		DESPESAS CORRENTES		
-----									
0005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2099	Gestão de Pessoal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS				0	306.000,00
			10	Saúde					
			301	Atenção Básica					
			212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais					
			15	PMAQ					
					3		DESPESAS CORRENTES		
-----									
0005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2100	Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS				100	10.000,00
			10	Saúde					
			301	Atenção Básica					
			212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais					
					37		PAB ESTADO		
					3		DESPESAS CORRENTES		
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>691.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1006 SAÚDE BUCAL**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1	3.000,00
	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2101	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal - SB						
		10	Saúde						
		301	Atenção Básica						
		212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais		37	PAB ESTADO			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	150.000,00
	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2102	Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal - SB						
		10	Saúde						
		301	Atenção Básica						
		212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais		11	PAB FIXO			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	177.000,00
	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2102	Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal - SB						
		10	Saúde						
		301	Atenção Básica						
		212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais		12	SAÚDE BUCAL - SB			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>330.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1007 FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	52.000,00
		2109	Fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica						
			10	Saúde					
			303	Suporte Profilático e Terapêutico					
					211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
					62	Recursos Destinados a Manutencao da Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	64.000,00
		031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
			2109	Fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica					
			10	Saúde					
			303	Suporte Profilático e Terapêutico					
					216	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacéutica			
					27	FARMÁCIA BÁSICA			
						3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa:**

**116.000,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1008 SAMU**

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0	500,00
		2104	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU						
			10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1	2.000,00
		031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2104	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU						
			10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
						62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	1.676,00
		031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2104	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU						
			10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais			
						39	PSE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1009 VIGILANCIA SANITÁRIA**

Ações								
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função SubFunção	FonCódigo	FonGrupo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						1	3.000,00
031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2110	Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária					
		10	Saúde					
			304	Vigilância Sanitária				
				211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
				62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde			
					3	DESPESAS CORRENTES		
-----								
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						100	64.000,00
031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2111	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária					
		10	Saúde					
			304	Vigilância Sanitária				
				001	Recursos Ordinários			
				00	Recursos Ordinários			
					3	DESPESAS CORRENTES		
-----								
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						100	6.000,00
031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2111	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária					
		10	Saúde					
			304	Vigilância Sanitária				
				211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
				62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde			
					3	DESPESAS CORRENTES		
-----								







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1010 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					7	72.000,00
		2112	Gestão de Pessoal da Vigilância em Saúde						
		10	Saúde						
		305	Vigilância Epidemiológica						
		211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde						
		62	Recursos Destinados a Manutenção da Saúde						
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0	54.000,00
		2112	Gestão de Pessoal da Vigilância em Saúde						
		10	Saúde						
		305	Vigilância Epidemiológica						
		215	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde						
		17	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS) PARCELA						
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100	50.000,00
		2113	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde						
		10	Saúde						
		305	Vigilância Epidemiológica						
		001	Recursos Ordinários						
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1011 TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0	27.324,00
	2106	Gestão Administrativa de Pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	10	Saúde					
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
			001	Recursos Ordinários	00				
						3	Recursos Ordinários		
									DESPESAS CORRENTES
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					6	123.000,00
	2106	Gestão Administrativa de Pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	10	Saúde					
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
			211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	62				
						3	Recursos Destinados a Manutencao da Saúde		
									DESPESAS CORRENTES
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100	100.000,00
	2107	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	10	Saúde					
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
			001	Recursos Ordinários	00				
						3	Recursos Ordinários		
									DESPESAS CORRENTES
-----									







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1012 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.**

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	2.000,00
031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
2108	Tratamento fora do domicilio - TFD			10	Saúde				
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
				001	Recursos Ordinários				
				00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	48.000,00
031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
2108	Tratamento fora do domicilio - TFD			10	Saúde				
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
				211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
				62	Recursos Destinados a Manutencao da Saúde				
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									

**Total Geral do Programa: 50.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**  
**1013 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA**

<b>Ações</b>									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	1.676,00
	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	10	Manutenção das atividades desenvolvidas pelo o Programa Saúde na Escola							
	301	Atenção Básica							
	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde							
	62	Recursos Destinados a Manutencao da Saúde							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	4.000,00
	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	10	Manutenção das atividades desenvolvidas pelo o Programa Saúde na Escola							
	301	Atenção Básica							
	212	Transferências de Rec. do SUS proven. dos Governos Municipais							
	39	PSE							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									

**Total Geral do Programa: 5.676,00**

**Programa Descrição**  
**1014 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE**





**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1015 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES DO CORONAVÍRUS**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	40.000,00
	031010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2316	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					214	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
						83	COVID 19 - FEDERAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 40.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1201 FUNDEB**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							0	847.786,18
033030	FUNDEB	2061	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 60%	12	Educação	361	Ensino Fundamental		
						111	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
						64	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							143	6.113.382,34
033030	FUNDEB	2061	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 60%	12	Educação	361	Ensino Fundamental		
						112	Transferências do FUNDEB 60%		
						29	FUNDEB 60		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							0	909.512,06
033030	FUNDEB	2061	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 60%	12	Educação	361	Ensino Fundamental		
						114	Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União		
						31	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									











**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1203 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	020909	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					1	1.625.000,00
	1012	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares							
	12	Educação							
	361	Ensino Fundamental							
	125	Transferências de Convênios - Educação							
	64	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ent							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

**Total Geral do Programa:**

**1.625.000,00**



**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1204 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.,Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC. DE BELEM DE MARIA							1	98.257,54
	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	2021	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação							
	12	Educação							
		122	Administração Geral						
			111	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação					
			64	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ent					
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNIC. DE BELEM DE MARIA							100	31.000,00
	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	2022	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação							
	12	Educação							
		122	Administração Geral						
			111	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação					
			64	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ent					
						3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa:**

**129.257,54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**1205 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					100	80.000,00
		2023	Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental						
		12	Educação						
		306	Alimentação e Nutrição						
		111	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação						
		64	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ent						
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					100	154.000,00
		2023	Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental						
		12	Educação						
		306	Alimentação e Nutrição						
		117	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE						
		04	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental						
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					100	20.155,39
		2024	Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - EJA						
		12	Educação						
		306	Alimentação e Nutrição						
		117	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE						
		03	PNAE - Alimentação Escolar - EJA						
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA 100 47.869,06

020505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2025 Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Creche

12 Educação

306 Alimentação e Nutrição

117 Transferências de Recursos do FNDE - PNAE

01 PNAE - Alimentação Escolar

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA 100 47.869,06

020505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2026 Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola

12 Educação

306 Alimentação e Nutrição

117 Transferências de Recursos do FNDE - PNAE

02 PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola

3 DESPESAS CORRENTES

---

Total Geral do Programa: 349.893,51





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)

2021

## Programa Descrição

### 1206 TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.,Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2027	Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Médio	12	Educação	100	60.000,00
						361	Ensino Fundamental		
						118	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE		
						05	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2027	Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Médio	12	Educação	100	57.000,00
						361	Ensino Fundamental		
						19	Outros Recursos Destinados à Educação		
						40	TRAN		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2028	Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Infantil	12	Educação	100	9.000,00
						361	Ensino Fundamental		
						118	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE		
						06	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	100	2.000,00
020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2028	Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Infantil		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
19	Outros Recursos Destinados à Educação		
40	TRAN		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	100	90.000,00
020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2029	Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
118	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE		
07	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTA		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	100	107.000,00
020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2029	Manutenção do PNATE - Transporte Escolar Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
19	Outros Recursos Destinados à Educação		
40	TRAN		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
<b>Total Geral do Programa:</b>			<b>325.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1207 EJA - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS**

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.,Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1	3.779,14
	2066	Gestão Administrativa de Pessoal do EJA - Educação Jovens e Adultos							
	12	Educação							
	366	Educação de Jovens e Adultos							
	111	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação							
	64	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do En:							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							100	1.327.023,45
	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	2067	Manutenção do EJA - Educação Jovens e Adultos							
	12	Educação							
	366	Educação de Jovens e Adultos							
	111	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação							
	64	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do En:							
	3	DESPESAS CORRENTES							

**Total Geral do Programa: 1.330.802,59**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1208 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					100	12.000,00
	2064	Capacitação dos Servidores públicos	12	Educação					
			361	Ensino Fundamental					
			111	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação					
			64	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do En:					
						3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 12.000,00**

**Programa Descrição**  
**1209 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					100	10.000,00
	2030	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	12	Educação					
			361	Ensino Fundamental					
			116	Transferências de Recursos do FUNDEB					
						33	PDDE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 10.000,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1210 OLIMPIADAS ESCOLARES**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	020303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					100	28.000,00
		2031	Implantação e Manutenção das Olimpíadas Escolares						
		12	Educação						
		361	Ensino Fundamental						
		111	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação						
		64	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do En:						
		3	DESPESAS CORRENTES						

-----  
**Total Geral do Programa: 28.000,00**

**Programa Descrição**  
**1211 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**  
**1301 PROMOÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS,FOLCLÓRICOS E CULTURAIS**

<b>Ações</b>									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.,Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							100	1.500.000,00
	020606	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE							
		2034	Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais						
		13	Cultura						
			392	Difusão Cultural					
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA							100	1.500.000,00
	020606	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE							
		2034	Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais						
		13	Cultura						
			392	Difusão Cultural					
					990	Outros Recursos Vinculados			
						35	REDUTOR FINANCEIRO LC Nº 91/97		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>3.000.000,00</b>

**Programa Descrição**  
**1302 ESPORTE E LAZER**

**Programa Descrição**  
**1303 INFRAESTRUTURA: CULTURA**







**PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Total Geral da LDO: 36.946.379,71**



**ANEXO II**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO/2021**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**





VARIÁVEIS		2020*	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)		0,90	3,30	2,40	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA		2,13	3,60	3,50	3,50
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)			4,40	5,60	6,00
Receita Corrente Líquida - RCL		31.341	32.469	34.816	40.029

\* Dados apurados referente ao PIB e Inflação Média do IPCA nos últimos 12 meses no mês de referência, pelo site do IBGE publicado disponível no dia 22 de julho de 2020. Receita Corrente Líquida do exercício de 2020 sobre o período de 12 (doze) meses no mês de referência.

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2021	2022	2023
Índice para Deflação	1,036	1,072	1,150

6 - Série histórica do PIB



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

LEI Nº DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2018	Realizado 2019	Restimado 2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>29,216</b>	<b>29,810</b>	<b>31,815</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	464	666	253
Receitas de Contribuições	193	201	200
Receita Patrimonial	31	10	10
Aplicações Financeiras	31	10	10
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
<b>Transferências Correntes</b>	<b>27,510</b>	<b>28,929</b>	<b>31,348</b>
Cota-Parte do FPM	9,989	10,865	11,194
Cota-Parte do ICMS	2,576	2,924	3,836
Cota-Parte do IPVA	126	128	292
Cota-Parte do ITR	1	1	1
Transferência da LC 87/1996	5	0	0
Transferência da LC 61/1989	13	14	15
Transferências do FUNDEB	7,426	8,425	8,836
Outras Transferências Correntes	7,374	6,572	7,174
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>1,018</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1,396</b>	<b>428</b>	<b>420</b>
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
<b>Transferências de Capital</b>	<b>1,396</b>	<b>428</b>	<b>420</b>
Convênios	250	128	330
Outras Transferências de Capital	1,146	300	90
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>30,612</b>	<b>30,239</b>	<b>32,235</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>34,010</b>	<b>36,017</b>	<b>38,178</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	270	286	304
Receitas de Contribuições	214	226	240
Receita Patrimonial	11	12	13
Aplicações Financeiras	11	12	13
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
<b>Transferências Correntes</b>	<b>33,511</b>	<b>35,488</b>	<b>37,617</b>
Cota-Parte do FPM	11,967	12,673	13,433
Cota-Parte do ICMS	4,101	4,343	4,603
Cota-Parte do IPVA	312	331	350
Cota-Parte do ITR	1	1	1
Transferência da LC 87/1996	0	0	0
Transferência da LC 61/1989	16	17	18
Transferências do FUNDEB	9,446	10,003	10,603
Outras Transferências Correntes	7,669	8,121	8,609
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>449</b>	<b>475</b>	<b>504</b>
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
<b>Transferências de Capital</b>	<b>449</b>	<b>475</b>	<b>504</b>
Convênios	353	374	396
Outras Transferências de Capital	96	102	108
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>34,459</b>	<b>36,492</b>	<b>38,682</b>

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	464	-
2019	666	43.66%
2020	253	-62.03%
2021	270	6.90%
2022	286	5.90%
2023	304	6.00%

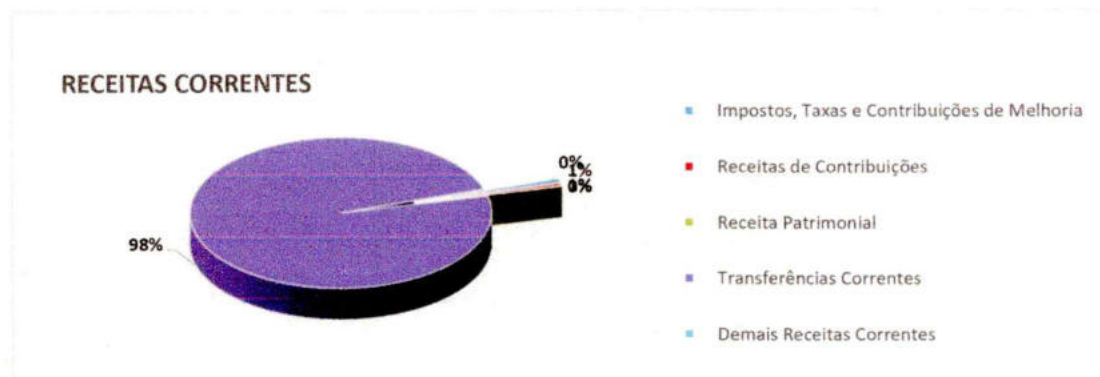
### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	9,989	-
2019	10,865	8.77%
2020	11,194	3.03%
2021	11,967	6.90%
2022	12,673	5.90%
2023	13,433	6.00%

#### Notas:

1 - As projeções para 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,60%, 3,50% e 3,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

### 1. Composição das Receitas Correntes - 2021



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada
	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>28,159</b>	<b>28,707</b>	<b>29,471</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13,055	12,834	15,470
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	15,104	15,873	14,001
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3,396</b>	<b>2,240</b>	<b>550</b>
Investimentos	2,744	1,644	330
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	652	596	220
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31,555</b>	<b>30,947</b>	<b>30,021</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33,001</b>	<b>35,001</b>	<b>37,085</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17,533	18,800	21,616
Juros e Encargos da Dívida	13	15	16
Outras Despesas Correntes	15,454	16,186	15,454
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1,134</b>	<b>1,143</b>	<b>1,196</b>
Investimentos	834	883	936
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	300	260	260
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>325</b>	<b>348</b>	<b>400</b>
Reserva de Contigência	325	348	400
Reserva do RPPS	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>34,459</b>	<b>36,492</b>	<b>38,682</b>

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 3,60%, 3,50% e 3,50% respectivamente para os exercícios de 2021 a 2023. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2021 a 2023 com os respectivos percentual de 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	13,055	-
2018	12,834	-1.69%
2019	15,470	20.53%
2020	17,533	13.34%
2021	18,800	7.23%
2022	21,616	14.97%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	0.00%
2019	0	0.00%
2020	13	0.00%
2021	15	10.30%
2022	16	7.14%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 4,40%, 5,60% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	0.00%
2019	0	0.00%
2020	325	0.00%
2021	348	7.23%
2022	400	14.97%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal

#### RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL Acima da Linha

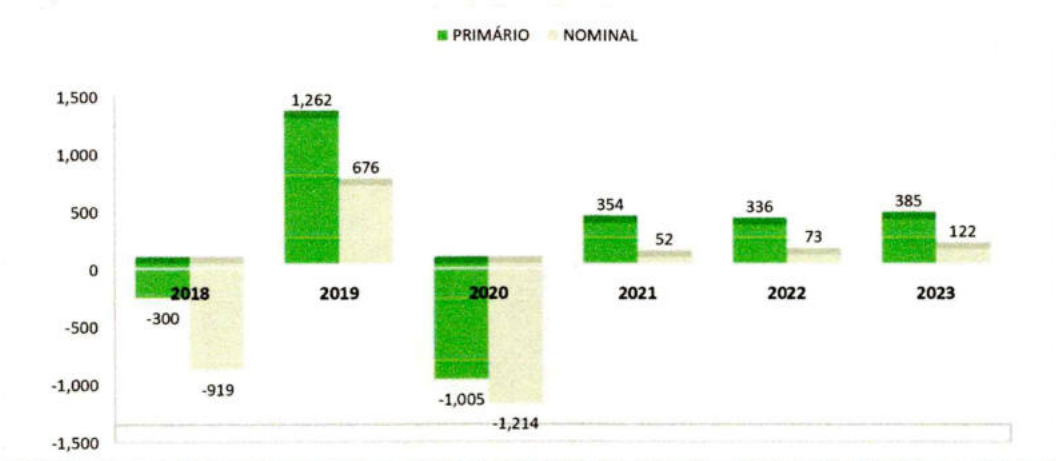
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	29,216	29,810	31,815	34,010	36,017	38,178
Receita Tributária	464	666	253	270	286	304
Receitas de Contribuições	193	201	200	214	226	240
Receita Patrimonial	31	10	10	11	12	13
Aplicações Financeiras (II)	31	10	10	11	12	13
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	27,510	28,929	31,348	33,511	35,488	37,617
Outras Receitas Correntes	1,018	4	4	4	4	5
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	29,185	29,800	31,804	33,999	36,005	38,165
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	1,396	428	420	449	475	504
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1,396	428	420	449	475	504
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	1,396	428	420	449	475	504
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (IX) = (III+VIII)</b>	30,581	30,228	32,224	34,448	36,480	38,669
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	27,251	26,808	29,471	33,001	35,001	37,085
Pessoal e Encargos Sociais	12,773	12,307	15,470	17,533	18,800	21,616
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	13	15	16
Outras Despesas Correntes	14,478	14,501	14,001	15,454	16,186	15,454
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	27,251	26,808	29,471	32,987	34,986	37,070
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	3,392	2,029	550	1,134	1,143	1,196
Investimentos	2,742	1,433	330	834	883	936
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	650	596	220	300	260	260
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	2,742	1,433	330	834	883	936
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVI) = (XII+XV)</b>	29,994	28,241	29,801	33,821	35,869	38,006
<b>Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	887	726	3,428	273	275	278
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XVII) = (IX-XVI)</b>	-300	1,262	-1,005	354	336	385
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XVIII)	31	10	10	11	12	13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XIX)	650	596	220	313	275	276
<b>RESULTADO NOMINAL (XX) = (XVII) + (XVIII-XIX)</b>	-919	676	-1,214	52	73	122

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.





IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10,089	9,493	9,273	8,973	8,713	8,453
DEDUÇÕES (II)	568	1,743	4,195	4,152	4,110	4,069
Ativo Financeiro	1,641	1,555	341	344	348	352
Haveres Financeiros	3,153	4,171	4,127	4,083	4,041	3,998
(-) Restos a Pagar Processados	4,227	3,983	273	275	278	281
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	9,522	7,750	5,078	4,821	4,603	4,384
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	9,522	7,750	5,078	4,821	4,603	4,384
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a-b*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	-2,457	1,772	2,672	257	218	218

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2017.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>10,089</b>	<b>9,493</b>	<b>9,273</b>	<b>8,973</b>	<b>8,713</b>	<b>8,453</b>
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	10,089	9,493	9,273	8,973	8,713	8,453
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>568</b>	<b>1,743</b>	<b>4,195</b>	<b>4,152</b>	<b>4,110</b>	<b>4,069</b>
Ativo Disponível	1,641	1,555	341	344	348	352
Haveres Financeiros	3,153	4,171	4,127	4,083	4,041	3,998
(-) Restos a Pagar Processados	4,227	3,983	273	275	278	281
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>9,522</b>	<b>7,750</b>	<b>5,078</b>	<b>4,821</b>	<b>4,603</b>	<b>4,384</b>

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	9,458	9,198	8,938	8,678	8,418
PASEP	35	35	35	35	35
CELPE	0	40	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>9,493</b>	<b>9,273</b>	<b>8,973</b>	<b>8,713</b>	<b>8,453</b>

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	1,555
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	32,235
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	33,790
(-) Restos a Pagar a serem pagos em 2020	3,428
(-) Despesas Orçamentárias a serem pagas em 2020	30,021
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2020	341





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	35,737	119.88	30,239	101.44	-5,499	-15.39
Receitas Não-Financeiras (I)	35,737	119.88	30,228	101.40	-5,509	-15.41
Despesa Total	35,737	119.88	30,947	103.82	-4,789	-13.40
Despesas Não-Financeiras (II)	35,052	117.58	28,241	94.74	-6,811	-19.43
Resultado Primário (I-II)	685	2.30	1,262	4.23	577	84.16
Resultado Nominal	-272	-0.91	1,772	5.94	2,044	-751.36
Dívida Pública Consolidada	5,846	19.61	9,493	31.85	3,647	62.38
Dívida Consolidada Líquida	2,944	9.88	7,750	26.00	4,806	163.25

Notas:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	28.992	35.737	23,265	36.326	1.648	34.459	-5,139	36,492	5,900	38,682	6,000	
Receitas Não-Financeiras (I)	28.992	35.737	23,265	36.312	1.609	34,448	-5,133	36,480	5,900	38,669	6,000	
Despesa Total	28.996	35.737	23,248	36.326	1.648	34,459	-5,139	36,492	5,899	38,682	6,000	
Despesas Não-Financeiras (II)	28.383	35,052	23,496	35,688	1,814	34,094	-4,466	36,145	6,015	38,284	5,919	
Resultado Primário (I-II)	609	685	12,479	624	-8,905	354	-43,277	336	-5,211	385	14,774	
Resultado Nominal	104	(272)	0,000	-653	0,000	52	-107,954	73	40,158	122	67,639	
Dívida Pública Consolidada	6,488	5,846	-9,895	8,903	52,292	8,973	0,786	8,713	-2,898	8,453	-2,984	
Dívida Consolidada Líquida	4,862	2,944	-39,449	3,693	25,442	4,821	30,538	4,603	-4,521	4,384	-4,744	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	30.302	34.297	13,184	34.929	1.648	33.262	-5,139	34,033	5,900	33,644	6,000	
Receitas Não-Financeiras (I)	30.302	34.297	13,184	34,915	1.609	33,251	-5,133	34,022	5,900	33,633	6,000	
Despesa Total	30,301	34,296	13,184	34,928	1,648	33,262	-5,139	34,033	5,899	33,644	6,000	
Despesas Não-Financeiras (II)	29,660	33,639	13,415	34,315	1,814	32,909	-4,466	33,709	6,015	33,298	5,919	
Resultado Primário (I-II)	642	658	2,492	600	-8,905	342	-43,277	313	-5,211	335	14,774	
Resultado Nominal	109	(261)	0,000	(253)	0,000	50	-107,954	68	40,158	106	67,639	
Dívida Pública Consolidada	6,780	5,610	-17,257	8,561	52,292	8,661	0,786	8,126	-2,898	7,352	-2,984	
Dívida Consolidada Líquida	5,081	2,825	-44,401	3,551	25,442	4,653	30,538	4,293	-4,521	3,813	-4,744	

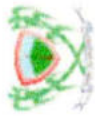
METODOLOGIA DOS CALCULOS DOS VALORES CONSTANTES	
2018	Valor Corrente x 0,957
2019	Valor Corrente x 1,042
2020	Valor Corrente x 1,040
2021	Valor Corrente x 1,036
2022	Valor Corrente x 1,072
2023	Valor Corrente x 1,150



## **ANEXO III**

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2021**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**



**BELÉM DE MARIA**  
SERIEDADE E TRABALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	230	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	230
<b>SUBTOTAL</b>	230	<b>SUBTOTAL</b>	230
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	320	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	320
Frustração de Receita	100	Limitação de Empenho	100
<b>SUBTOTAL</b>	420	<b>SUBTOTAL</b>	420
<b>TOTAL</b>	<b>650</b>	<b>TOTAL</b>	<b>650</b>